



Decreto nº. 037/17, de 16 de maio de 2017

Dispõe sobre o pagamento e parcelamento do IPTU e das Taxas previstas no inciso I do art. 83 da Lei Municipal nº 68/2007, para o exercício de 2017, na forma que menciona.

Considerando o interesse da Administração Tributária em facilitar a arrecadação e o pagamento dos tributos por parte dos contribuintes,

A PREFEITA DE SÃO JOÃO DA BARRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DECRETA:

Art. 1º- O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e a Taxa de Coleta de Lixo Domiciliar relativos ao exercício de 2017, serão arrecadados, conforme a Lei Municipal nº 068/2007 - Código Tributário Municipal, em parcelas mensais e consecutivas, conforme tabela abaixo:

PARCELA	DATA
1º Parcela	31/05/17
2º Parcela	30/06/17
3º Parcela	31/07/17
4º Parcela	29/08/17
5º Parcela	28/09/17
6º Parcela	30/10/17
7º Parcela	27/11/17
8º Parcela	27/12/17
Cota Única	09/06/17

§ 1º- No caso de pagamento da Cota Única será concedido 20% (vinte por cento). Pagamentos realizados após os vencimentos serão acrescidos de multas e juros.

Art. 2º- As taxas previstas no inciso I do art. 83 do Código Tributário Municipal - Lei 068/2007 -, relativas ao exercício de 2017, serão arrecadadas em 3 (três) parcelas mensais e consecutivas, conforme tabela abaixo. Os pagamentos realizados após o vencimento serão acrescidos de multas e juros.

PARCELA	DATA
1º Parcela	12/06/17
2º Parcela	10/07/17
3º Parcela	10/08/17

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.
São João da Barra/RJ, 16 de maio de 2017.

Carla Maria Machado dos Santos
Prefeita de São João da Barra